



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ/BA
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

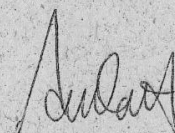
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, *por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário*, substituto da Promotoria de Justiça de Igaporã, utilizando-se de uma de suas atribuições legais e funcionais, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, e com supedâneo no expediente nº 272.0.208227/2013:

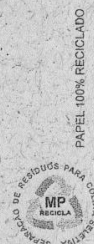
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei 9.394/96 dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal de Igaporã, nº 078, de 22 de março de 2004, alterado pela Lei nº 182 de 20 de abril de 2009, dispõe que: “O valor da ajuda de custo será de R\$ 60,00 (Sessenta reais) e deverá ser pago mensalmente para alunos universitários de ensino fora da jurisdição do município e destina-se ao pagamento de transporte de Igaporã para a sede da unidade de ensino superior à qual o aluno está matriculado”;


AUREO TEIXEIRA DE CASTRO
Promotor de Justiça





CONSIDERANDO que o §2º do art. 2º da lei supramencionada assevera que “Segundo a conveniência administrativa a ajuda de custo poderá ser convertida ao fornecimento de transporte através de veículo da própria frota municipal ou locado para tal finalidade”;

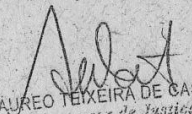
CONSIDERANDO ainda que o serviço de transporte gratuito deve ser oferecido de forma indistinta, e que o § 1º do art. 3º, da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, dispõe que “os veículos a que se refere o art. 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta resolução...”;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta Promotoria de Justiça o grave fato de que a Prefeita do município de Igaporã, Rosana Cotrim de Carvalho Melo, teria excluído as alunas Maiane Pereira Rocha Borges e Jarlene Araújo da Silva do transporte público que leva os alunos do município de Igaporã para a Une, no município de Caetité, o que teria ocorrido, supostamente, em decorrência de “marcação política”;

CONSIDERANDO que foi noticiado, ainda, que é oferecido transporte público integral para os discentes da cidade de Caetité, enquanto os universitários que utilizam transporte para a cidade de Guanambi recebem apenas uma ajuda de custo de caráter insuficiente;

RECOMENDA à PREFEITA MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA que, no prazo de 30 dias:

1) Regularize a prestação adequada do serviço de transporte especial de estudantes, prestado diretamente ou mediante terceirização do serviço, cumprindo as normas estabelecidas no Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013 e da Lei Municipal nº 078, de 22 de março de 2004, levando-se em consideração ainda as alterações trazidas pela Lei orgânica municipal nº 182 de 20 de abril de 2009;


AUREO TEIXEIRA DE CASTRO
Promotor de Justiça



2) Regularize a situação do transporte escolar, sobretudo, no que tange ao trajeto Igaporã/Caetitê e Igaporã/Guanambi, sem preterir as denunciadas supracitadas ou qualquer outro aluno que necessite da utilização do presente serviço, oferecendo-o a todos os estudantes, de modo igualitário.

Fixo o **prazo de 30 dias** para que seja informada a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas.

Finalmente, destaca-se que a inobservância da presente Recomendação ensejará a instauração de Inquérito Civil para apuração de responsabilidade do descumpridor que, direta ou indiretamente, não dispensar a devida atenção em relação aos deveres próprios do ofício que exercem, ainda que não servidores dos quadros da Administração.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se no átrio do Parquet e no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia da presente **Recomendação** às autoridades abaixo relacionadas, para conhecimento e ciência:

- a) Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
- b) Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia;
- c) Exma. Sra. Prefeita Municipal de Igaporã;
- d) Ilmo. Secretário de Educação de Igaporã;
- e) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC;
- f) Central Integrada de Comunicação Social do Ministério Público do Estado da Bahia.

Igaporã-BA, 06 de Novembro de 2015.


ÁUREO TEIXEIRA DE CASTRO

Promotor de Justiça designado